



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – PBPREV. Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição com
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00170/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08.881/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA SALOMÉ DE ANDRADE.**
 - 3.3. Cargo: **Professor.**
 - 3.4. Matrícula: **84.472-1.**
 - 3.5. CPF: **278.883.474-87.**
 - 3.6. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.7. Idade na data do ato: **54 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 3004 de 11 de novembro de 2011 (fl. 30).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 15 de dezembro de 2011. (fl. 31).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 3004, de 11/11/2011 (fls. 53/55).**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA SALOMÉ DE ANDRADE, formalizado pela Portaria - A - Nº 3004 de 11 de novembro de 2011 (fl. 30).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA SALOMÉ DE ANDRADE, formalizado pela Portaria - A - Nº 3004, de 11/11/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.881/12

Em 19 de Fevereiro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO